

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Eros Biondini, propõe a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

Em sua justificção, o autor afirma que *“(...) a presente iniciativa, ao impor a instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo, visa racionalizar o consumo de água utilizada no país, eliminando o seu uso em mictórios. Ressalta-se que os mictórios usados frequentemente podem ser descarregados até 150 vezes por dia, o que corresponde a um consumo de até 130.000 litros de água por ano”*.

- Comissão de Desenvolvimento Urbano: pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.524/2015, nos termos do parecer da Relatora Moema Gramacho e acolhido pelo Relator Substituto, Deputado Toninho Wandscheer, com Complementação de Voto.
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.524/2015, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paes Landim, e do Relator Substituto, Deputado Daniel Coelho.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, porquanto se configurou, na espécie, a hipótese do art. 24, II, “g”, do RICD. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em referência têm como objeto matéria de competência legislativa da União. É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, há um pequeno reparo a ser feito em relação à constitucionalidade material: o art. 2º da proposição principal estabelece atribuição/obrigação aos Municípios, o que ofende o **princípio federativo** (art. 60, § 4º, I, da CF). Por este motivo, este Relator propõe a emenda supressiva em anexo.

Assim, uma vez corrigida a falha apontada acima, parecem igualmente inatingidos pelas proposições em análise quaisquer outros dispositivos constitucionais, não havendo mais **vícios materiais de inconstitucionalidade** a apontar.

As proposições em comento são dotadas de **juridicidade**, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, possuem o atributo da generalidade e respeitam os princípios gerais do direito.

Por fim, as proposições em questão apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.524, de 2016, com a emenda supressiva anexa, bem como das Emendas nº 1, 2 e 3 aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.**

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado PAES LANDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto de lei em epígrafe, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado PAES LANDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Art. Esta lei entra em vigor

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado PAES LANDIM

Relator